

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 082040491**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 148/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 180/2023, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) a respeito dos decretos de regulamentação das Leis nº 17.721/2021 e nº 17.722/2022, ambas de autoria do Executivo.

Dentre os elementos apresentados pela SEGES, destaco que as duas Leis foram parcialmente regulamentadas.

Quanto a Lei nº 17.721/21, que dispõe sobre a criação do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio; a Progressão Funcional e Promoção (art. 18), foi regulamentada pelo Decreto nº 61.739/22 e a minuta de Decreto para regulamentar a Gratificação de Atendimento ao Público para o Assistente de Suporte Operacional (art. 48) está na Unidade de Decretos em finalização.

No que tange a Lei nº 17.722/21, que dispõe sobre a valorização do Vale-Alimentação e do Auxílio-Refeição, previstos, respectivamente, nas Leis Municipais nº 13.598, de 5 de junho de 2003, e nº 12.858, de 18 de junho de 1999, da Bolsa-Estágio, prevista no art. 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, da Gratificação por Exercício de Função em Regiões Estratégicas, prevista na Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, da Diária Especial por Atividade Complementar, disposta na Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, e do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, previsto na Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011; altera e revaloriza a Gratificação de Difícil Acesso, prevista no art. 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais de Educação, prevista nos arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007; altera a Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990, referente aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, as regras relativas às férias e abono de faltas dos servidores municipais, o Capítulo I da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, que trata sobre a Bonificação por Resultados; regulamenta as horas trabalhadas além da jornada pelos servidores municipais; institui a Gratificação por Local de Trabalho nas unidades da Saúde; regulamenta e cria gratificação para a função de pregoeiro e agente de contratação; foi parcialmente regulamentada pelos Decretos nº 60.988/22, nº 61.678/22, nº 61.809/22 e nº 61.377/22. Resta pendente a regulamentação da Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais em Exercício nas Unidades da Saúde e Férias (art. 42,

§ 4º), cujas minutas de Decretos estão na Unidade de Decretos em finalização. Quanto a regulamentação fls. 2 das Horas Suplementares (art. 30), o processo segue tramitando dentro da Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 12/05/2023, às 16:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082040491** e o código CRC **45701E19**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Departamento de Recursos Humanos**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000529-6**Encaminhamento SEGES/DRH Nº 081402205**

São Paulo, 11 de abril de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Toninho Vespoli.**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 148/2023 - Requerimento RDS nº 180/2023. Solicitação de informações a respeito dos decretos de regulamentação das Leis nº 17.721 e nº 17.722, ambas de autoria do Executivo.**SEGES/AJ**

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica,

1. Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. nº 079828617, por meio do qual o senhor Vereador Toninho Vespoli solicita informações a respeito dos decretos de regulamentação das Leis nº 17.721 e nº 17.722, ambas de autoria do Executivo.

2. Pois bem, a Lei nº 17.721/21, dispõe sobre a criação do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela [Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004](#), e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela [Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003](#), e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

3. De sua vez, a Lei nº 17.722/22, dispõe sobre a valorização do Vale-Alimentação e do Auxílio-Refeição, previstos, respectivamente, nas [Leis Municipais nº 13.598, de 5 de junho de 2003](#), e [nº 12.858, de 18 de junho de 1999](#), da Bolsa-Estágio, prevista no art. 2º da [Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002](#), da Gratificação por Exercício de Função em Regiões Estratégicas, prevista na [Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011](#), da Diária Especial por Atividade Complementar, disposta na [Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014](#), e do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, previsto na [Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011](#); altera e revaloriza a Gratificação de Difícil Acesso, prevista no art. 95 da [Lei Orgânica do Município de São Paulo](#), a Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais de Educação, prevista nos arts. 60, 61 e 62 da [Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007](#); altera a [Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990](#), referente aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, as regras relativas às férias e abono de faltas dos servidores municipais, o Capítulo I da [Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019](#), que trata sobre a Bonificação por Resultados; regulamenta as horas trabalhadas além da jornada pelos servidores municipais; institui a Gratificação por Local de Trabalho nas unidades da Saúde; regulamenta e cria gratificação para a função de pregoeiro e agente de contratação.

4. As medidas previstas na Lei nº 17.721/21 vinculadas à edição de decreto são as seguintes:

MEDIDA/EVENTO	NÚMERO DO DECRETO PUBLICADO	PENDENTE (ANÁLISE EM ANDAMENTO)	LOCALIZAÇÃO
Progressão Funcional e Promoção (art. 18)	Decreto nº 61.739/22	Concluído	Concluído
Gratificação de Atendimento ao Público para o Assistente de Suporte Operacional (art. 48)	Não publicado	SEI nº 6013.2022/0000514-2	SGM/AJ/Decretos

5. As medidas previstas na Lei nº 17.722/21 vinculadas à edição de decreto são as seguintes:

MEDIDA/EVENTO	NÚMERO DO DECRETO PUBLICADO	PENDENTE (ANÁLISE EM ANDAMENTO)	LOCALIZAÇÃO
Gratificação de Dificil Acesso (art. 3º)	Decreto nº 60.988/22	Concluído	Concluído
Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais de Educação (art. 7º)	Decreto nº 61.678/22	Concluído	Concluído
Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais em Exercício nas Unidades de Assistência Social	Decreto nº 61.809/22	Concluído	Concluído
Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais em Exercício nas Unidades da Saúde	Não Publicado	SEI nº 6018.2022/0070238-0	SGM/AJ/Decretos
Férias (art. 42, § 4º)	Não Publicado	SEI nº 6013.2022/0001190-8	SGM/AJ/Decretos
Horas Suplementares (art. 30)	Não Publicado	SEI nº 6013.2022/0000973-3	SEGES/AJ
Gratificação de Pregoeiro (art. 33)	Decreto nº 61.377/22	Concluído	Concluído

6. Nestes termos, encaminhamos o presente para prosseguimento, esclarecendo que não remanescem providências administrativas sob a responsabilidade das equipes da COGEP (DRH/DPGC).



Marcelo Gonzalez
Diretor(a) II
Em 12/04/2023, às 11:20.



Marcia Regina Morales
Coordenador(a) I
Em 12/04/2023, às 13:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081402205** e o código CRC **1DD09079**. fls. 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Pessoal - ATAJ-P

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000529-6

Encaminhamento SEGES/AJ/PESSOAL Nº 081511330

São Paulo, 13 de abril de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Toninho Vespoli.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 148/2023 - Requerimento RDS nº 180/2023. Solicitação de informações a respeito dos decretos de regulamentação das Leis nº 17.721 e nº 17.722, ambas de autoria do Executivo.

PRAZO: 20/04/2023.

SGM/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

Encaminho-lhe o presente para complementação à informação prestada pela SEGES/COGEP (Doc. SEI nº 081402205), se o caso, e posterior encaminhamento à PREF/CASA CIVIL/ATL para prosseguimento.



Regina Maria Silverio

Chefe de Gabinete

Em 24/04/2023, às 14:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081511330** e o código CRC **3D2BF325**.